



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## RESOLUÇÃO CONSEPE N° 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da UFDPAr, o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/12/2023 e, considerando:

- o Convênio ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);
- a UFDPAr ser uma das signatárias;
- a necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à concessão de autorização ao discente da UFDPAr para cursar disciplinas em outras IFES, assim como a concessão de autorização ao discente de outras IFES para cursar disciplinas na UFDPAr;
- o Processo Nº 23855.007576/2023-26.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), a participação de discentes de cursos de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica é um Convênio de reciprocidade celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras, signatárias do Convênio, que contempla somente discentes de cursos de graduação (Anexos I e II).

**Art. 3º** Instituição de Origem é a IFES na qual o discente participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica encontra-se regularmente matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 4º** Instituição Receptora é a IFES de destino para qual o discente participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica irá realizar a mobilidade acadêmica.

**Art. 5º** Na UFDPAr, o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Seleção e Programas Especiais (CSPE).

**Art. 6º** O discente participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica terá vínculo temporário com a Instituição Receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

**Art. 7º** Os discentes participantes do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais das IFES receptoras, enquanto permanecerem no programa.

**Art. 8º** Não será permitido aos discentes participantes do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica cursar as disciplinas de trabalho de conclusão de curso, estágios e internatos, tanto na UFDPAr como nas IFES signatárias do Convênio.

**Art. 9º** A participação do discente no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica não substitui o cumprimento dos procedimentos e normas específicas para processo de transferência.

## CAPÍTULO II

### DA ELEGIBILIDADE

**Art. 10** Poderão participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, somente discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que comprovem:

- I - integralização de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na Instituição de Origem no ato da inscrição; e
- II - no máximo, 2 (duas) reprovações acumuladas nos 2 (dois) períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

## CAPÍTULO III

### DO PRAZO DE AFASTAMENTO

**Art. 11** O prazo máximo de afastamento do discente participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica é de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais 1 (um) semestre letivo, não superior a 6 (seis) meses, desde que a solicitação obtenha a anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFDPAR e da IFES conveniada.

**Art. 12** O período de afastamento pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica será computado no prazo de integralização do curso.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA, PELO PROGRAMA ANDIFES, DE DISCENTES DA UFDPAR PARA OUTRAS IFES

**Art. 13** O discente da UFDPAR deverá verificar junto à Instituição Receptora os prazos e a documentação exigida para a formalização do pedido.

**Art. 14** O discente da UFDPAR deverá obter junto à Instituição Receptora as ementas dos componentes curriculares que pretende cursar, para que o Colegiado do Curso possa analisar e definir quais são os componentes curriculares equivalentes na UFDPAR.

**Art. 15** A documentação exigida pela UFDPAR é a seguinte:

- a) Requerimento para Mobilidade Acadêmica, preenchido e assinado (Anexo III);
- b) As ementas das disciplinas que pretende cursar;
- c) Histórico Escolar oficial e atualizado;
- d) Comprovante de Matrícula no semestre em curso;
- e) Cópia do RG e CPF.

**Art. 16** O discente da UFDPAR deverá encaminhar a documentação exigida no Art. 15 desta resolução, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), via e-mail disponibilizado no endereço eletrônico <https://ufdpar.edu.br>.

**Art. 17** Caso o pedido atenda todas as exigências do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica e contenha a documentação exigida no Art. 14 desta resolução, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) encaminhará a documentação via e-mail para o Protocolo Geral da UFDPAR, em arquivo único no formato PDF, solicitando abertura de processo eletrônico a ser enviado para a Coordenação do Curso do discente da UFDPAR. Tanto o nome do arquivo como o "assunto" do e-mail deve conter os 5 (cinco) últimos números do CPF e MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES (por exemplo, 000-00 MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES).

150  
AM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**Art. 18** O Protocolo Geral da UFDPPar abre o processo eletrônico e encaminha para a Coordenação do Curso do discente da UFDPPar que solicitou a mobilidade acadêmica pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 19** A Coordenação do Curso do discente da UFDPPar receberá o processo eletrônico de solicitação de mobilidade acadêmica, convocará reunião do Colegiado do Curso para deliberar sobre a solicitação de mobilidade acadêmica e encaminha à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) o processo eletrônico contendo a deliberação do Colegiado do Curso, registrada em ata.

**Art. 20** Caso o Colegiado do Curso do discente da UFDPPar não aprove a solicitação de mobilidade acadêmica, pelo programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) comunicará ao discente e à Instituição Receptora, via e-mail, e enviará o processo para arquivamento.

**Art. 21** Após a aprovação do Colegiado do Curso do discente da UFDPPar, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) enviará à Instituição Receptora a Carta de Apresentação de Discentes da UFDPPar para outras IFES (Anexo IV), para que a mesma se manifeste com relação à aceitação.

**Art. 22** A participação do discente da UFDPPar no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do discente da UFDPPar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do período de mobilidade, mediante assinatura do Termo de Desistência (Anexo V);
- b) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao discente da UFDPPar na Instituição Receptora ou informação desta sobre o abandono das atividades;
- c) Pela Comunicação de Desistência Motivada (Anexo VI) endereçada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) durante o período de mobilidade ou caso ocorra fato que impossibilite continuidade deste no Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA, PELO PROGRAMA ANDIFES, DE DISCENTES DE OUTRAS IFES PARA UFDPAR**

**Art. 23** O discente interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPPar deverá contatar, em sua Instituição de Origem, o setor responsável pelo referido programa, instruído com documentação necessária para participar do programa, para dar início ao processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 24** Os prazos para solicitação de mobilidade acadêmica pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr, serão definidos no Calendário Acadêmico da UFDPAr e em Edital específico.

**Art. 25** A documentação exigida pela UFDPAr é a seguinte:

- a) Carta de Apresentação do discente, emitida pela Instituição de Origem, informando o nome do discente, seu curso de origem, concordância para participação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, e semestre(s) de participação;
- b) Requerimento para Mobilidade Acadêmica, preenchido e assinado (Anexo VII);
- c) Histórico Escolar oficial e atualizado;
- d) Comprovante de Matrícula no semestre em curso;
- e) Cópia do RG e CPF.

**Art. 26** As ementas dos componentes curriculares ofertados pela UFDPAr devem ser obtidas Junto às Coordenações de Curso da UFDPAr.

**Art. 27** Na Instituição de Origem, o setor responsável pelo referido programa, deverá encaminhar a documentação exigida no Art. 24 desta resolução, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), via e-mail disponibilizado no endereço eletrônico <https://ufdpar.edu.br>.

**Art. 28** Caso o pedido atenda todas as exigências do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica e contenha a documentação exigida no Art. 24 desta resolução, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) encaminhará a documentação via e-mail para o Protocolo Geral da UFDPAr, em arquivo único no formato PDF, solicitando abertura de processo eletrônico a ser enviado para a Coordenação do Curso de interesse do discente que pretende participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr. Tanto o nome do arquivo como o "assunto" do e-mail deve conter os 5 (cinco) últimos números do CPF e MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES (por exemplo, 000-00 MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES).

**Art. 29** O Protocolo Geral da UFDPAr abre o processo eletrônico e encaminha para a Coordenação do Curso de interesse do discente que pretende participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr.

**Art. 30** A Coordenação do Curso de interesse do discente que pretende participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr receberá o processo eletrônico de solicitação de mobilidade acadêmica, convocará reunião do Colegiado do Curso para deliberar sobre a solicitação de mobilidade acadêmica e encaminha à Pró-Reitoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Ensino de Graduação (PREG) o processo eletrônico contendo a deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 31** Caso o Colegiado do Curso de interesse do discente que pretende participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr não aprove a solicitação de mobilidade acadêmica a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) comunicará ao discente e à Instituição de Origem, via e-mail, e enviará o processo para arquivamento.

**Art. 32** Após a aprovação do Colegiado do Curso de interesse do discente que pretende participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) enviará à Instituição de Origem, via e-mail, a Carta de Aceite de Discentes de outras IFES para a UFDPAr (Anexo VIII) e o comprovante de matrícula.

**Art. 33** O discente de outra IFES, participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr, terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca e ao Restaurante Universitário, bem como poderá usufruir das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

**Art. 34** A participação do discente de outra IFES no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do discente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do período de mobilidade, mediante assinatura do Termo de Desistência (Anexo IX);
- b) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao discente pela UFDPAr ou por abandono das atividades;
- c) Pela Comunicação de Desistência Motivada (Anexo X) endereçada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) durante o período de mobilidade ou caso ocorra fato que impossibilite continuidade deste no Programa.

## CAPÍTULO VI

### DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

**Art. 35** O afastamento por mobilidade acadêmica do discente da UFDPAr, pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, só se efetivará quando a Instituição Receptora comunicar formalmente o aceite do pedido do discente, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**Art. 36** O discente da UFDPAr não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 37** Quando do retorno do discente da UFDPAr, a Coordenadoria de Seleção e Programas Especiais (CSPE) encaminhará os documentos recebidos da Instituição Receptora à Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA), que procederá aos atos acadêmicos e administrativos referentes ao aproveitamento dos componentes curriculares cursados.

**Art. 38** Os componentes curriculares cursados, com aproveitamento, pelo discente da UFDPAr na Instituição Receptora, serão registrados no seu Histórico Escolar, colocando-se a nominata “Programa de Mobilidade Acadêmica/Sigla da IFES destino”, além da aposição do rol dos componentes curriculares cursados na IFES destino com suas respectivas notas.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos do discente da UFDPAr participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica não será considerado desabono para a concessão de Lâurea Acadêmica para o discente.

**Art. 39** O discente da UFDPAr deverá efetuar a matrícula para o período letivo imediatamente posterior ao término do afastamento, respeitando o Calendário Acadêmico da UFDPAr.

**Art. 40** O discente de outra IFES, participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr, receberá um número de matrícula e terá sua matrícula registrada no sistema de gestão acadêmica, na forma de “Mobilidade Estudantil”, pela Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA) desta instituição, após encaminhamento pela Coordenadoria de Seleção e Programas Especiais (CSPE).

**Art. 41** A Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA), ao final da permanência do discente de outra IFES, participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr, emitirá o Histórico Escolar do discente.

**Art. 42** Ao término do período de vínculo temporário, O discente de outra IFES, participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UFDPAr, terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Universitária com relação ao acervo bibliográfico utilizado durante a sua permanência na UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** A UFDPAr se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção de discente em mobilidade acadêmica pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

**Art. 44** Os casos omissos e a situações não previstas nesta Resolução serão deliberadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

  
João Paulo Sales Macedo  
Reitor





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**



Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior  
Colégio de Pró-Reitores de Graduação (COGRAD)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR VISANDO AO PROGRAMA DE  
MOBILIDADE ACADÊMICA**

AS UNIVERSIDADES E DEMAIS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, abaixo signatárias, doravante denominadas IFES, por meio dos seus dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada ANDIFES, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA**, a fim de fomentar a mútua cooperação técnico-científica entre as IFES.

**Parágrafo único** – Entende-se por Mobilidade Acadêmica a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE**

**Parágrafo primeiro** – Para que o discente se candidate ao programa, deve ter concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

**Parágrafo segundo** – As instituições de origem devem encaminhar os pedidos de mobilidade até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano para os semestres letivos subsequentes.

**Parágrafo terceiro** – O discente participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

*(Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page)*

*(Handwritten signature in blue ink)*



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio tem vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de trinta dias.

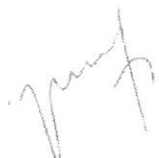

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES.

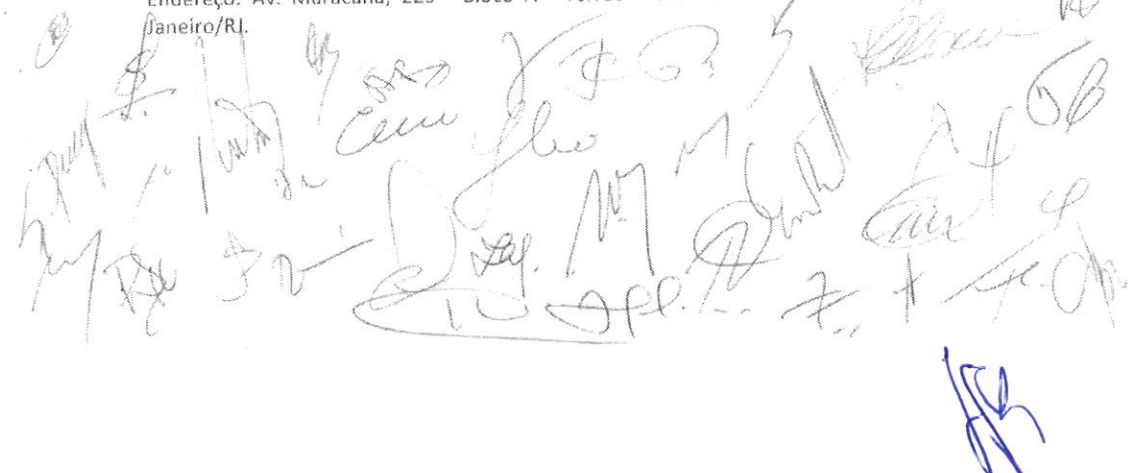
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, ficando revogado o Convênio ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, de 29 de abril de 2003.

Brasília, 26 de outubro de 2011

  
Reitor João Luiz Martins  
Presidente da Andifes

  
  
Diretor geral Márcio Basílio Silva  
CPF: 609.485.586-87  
Ifes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)  
Endereço: Av. Amazonas, 5253 - Nova Suíça - CEP: 30480-000 Belo Horizonte/MG.

  
  
Diretor geral Carlos Henrique Figueiredo Alves  
CPF: 664.099.777-00  
Ifes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ)  
Endereço: Av. Maracanã, 229 - Bloco A - Térreo - Maracanã - CEP: 20271-110 Rio de Janeiro/RJ.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**TERMO DE ADESÃO**

Considerando que as UNIVERSIDADES e demais INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, resolveram, em 29 de abril de 2003, celebrar, entre si, convênio visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica;

Considerando que o referido Convênio foi revisto e atualizado e assinado pelas universidades, em 26 de outubro de 2011.

Considerando que o objetivo deste Convênio é regular a relação de reciprocidade entre suas signatárias, no que se refere à mobilidade de alunos de graduação, tendo sido então criado o PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL;

Considerando que o referido Programa tem-se revelado de fundamental importância para as Instituições Federais de Ensino Superior naquilo que se propôs;

Considerando que algumas Instituições não participaram da celebração do Convênio à época em que o mesmo foi instituído, por diversos motivos;

Considerando, enfim, o interesse atual dessas universidades federais em participar do PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL;

A Andifes, como representante das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio de seu Presidente,

**RESOLVE**

Celebrar, com as universidades federais: Universidade Federal de Catalão (UFCat), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), Universidade Federal de Jataí (UFJ) e Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), o seguinte TERMO DE ADESÃO ao Convênio do PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL.


Cláusula Primeira – Por este Termo de adesão, a universidade federal, ora signatária, adere ao Convênio que entre si celebraram as Instituições Federais de Ensino Superior, visando à criação do PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL;

Cláusula Segunda – A signatária declara que conhece, aceita e compromete-se a cumprir todas as Cláusulas do Convênio a que se refere a Cláusula anterior.

*[Assinaturas manuscritas]*

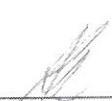
E, por estarem justa e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de outubro de 2022.



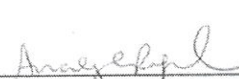
---

Reitor Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente da Andifes




---

Reitora Roselma Lucchese  
Universidade Federal de Catalão - UFCAT  
Nomeação Portaria MEC nº 2.119/2019




---

Reitora Analy Castilho Polizel de Souza  
Universidade Federal de Rondonópolis - UFR  
Nomeação Portaria MEC nº 2.122/2019



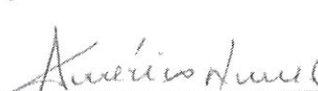
---

Reitor Airton Aparecido Silva de Melo  
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE  
Nomeação Portaria MEC nº 2.118/2019



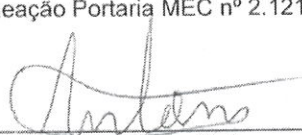
---

Reitor Alexandro Marinho Oliveira  
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr  
Nomeação Portaria MEC nº 2.120/2019



---

Reitor Américo Nunes da Silveira Neto  
Universidade Federal de Jataí - UFJ  
Nomeação Portaria MEC nº 2.121/2019



---

Reitor Airton Sieben  
Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT  
Nomeação Portaria MEC nº 577/2020





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**REQUERIMENTO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA ANDIFES**  
**DE DISCENTES DA UFDPAR PARA OUTRAS IFES**  
(a ser preenchido pelo discente)

**I. REQUERIMENTO**

O discente abaixo identificado vem requerer participação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na seguinte Instituição Federal de Ensino Superior (IFES):

**II. DADOS PESSOAIS**

NOME COMPLETO:		
NOME SOCIAL (se houver):		
CPF:	RG:	MATRÍCULA:
DATA DE NASCIMENTO: __/__/__	SEXO: ( ) M ( ) F	GÊNERO:
ENDEREÇO:		
E-MAIL:	TEL:	CELULAR:

**III. DADOS DO CURSO**

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA</b>
CURSO DE ORIGEM:

**IV. PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA**

ANO	SEMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DISCENTES DA UFDPar PARA OUTRAS IFES**

À Universidade \_\_\_\_\_

Prezados(as),

Apresentamos o(a) discente \_\_\_\_\_ (nome)  
regularmente matriculado do curso de \_\_\_\_\_ (nome)  
sob a matrícula \_\_\_\_\_ (número), que pretende cursar disciplinas na  
\_\_\_\_\_ (nome da Instituição), no curso de  
\_\_\_\_\_ (nome), via Programa ANDIFES de Mobi-  
lidade Acadêmica, no período \_\_\_\_\_ (indicar semestre e ano).

O Colegiado do Curso de \_\_\_\_\_ (nome) da Universidade Federal do Delta  
do Parnaíba (UFDPar) foi de parecer favorável à solicitação de mobilidade acadêmica apresentada  
pelo(a) discente.

Parnaíba (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO  
PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_ (nome),  
CPF nº \_\_\_\_\_, discente da UFDPAr, regularmente matriculado do  
curso de \_\_\_\_\_ (nome), sob a  
matrícula \_\_\_\_\_ (número), desisto de participar do Programa ANDI-  
FES de Mobilidade Acadêmica na \_\_\_\_\_  
(Instituição Receptora), pelas razões descritas abaixo e declaro ter ciência de que esta desistência é  
irrevogável.

- Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

---

---

---

---

---

---

- Anexar fotocópia legível de documento de identificação.

Parnaíba (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

**COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA MOTIVADA DE PARTICIPAÇÃO NO  
PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), CPF nº \_\_\_\_\_, discente participante do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na \_\_\_\_\_ (Instituição Receptora), matriculado do curso de \_\_\_\_\_ (nome), sob a matrícula \_\_\_\_\_ (número), desisto de participar da mobilidade acadêmica pelas razões descritas abaixo e declaro ter ciência de que esta desistência é irrevogável.

- Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

---

---

---

---

---

- Anexar fotocópia legível de documento de identificação.
- Anexar Nada Consta da Biblioteca Universitária da Instituição Receptora.

Parnaíba (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente